

**RESOLUÇÃO CRP-06 N° 006/2020  
DE 13 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre os procedimentos de orientação e fiscalização do  
CRP 06 para Pessoas Jurídicas

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem os artigos 1º e 9º da Lei Federal nº 5766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inc. XV, do Regimento Interno deste Regional, o qual determina que o mesmo deve expedir atos normativos necessários ao pleno desenvolvimento das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a Resolução CFP 16/2019, que disciplina o registro e o cadastro de Pessoas Jurídicas no Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO o artigo 16, parágrafo 3º da Resolução CFP 16/2019 que confere aos Conselhos Regionais de Psicologia a responsabilidade de expedir Resolução que discipline as ações de orientação e fiscalização referentes às Pessoas Jurídicas inscritas no respectivo Regional;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo congrega um número grande de psicólogas/os no território do Estado de São Paulo, e decorrente do volume exponencial e crescente de solicitações de registro e cadastro de Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO a importância das ações qualificadas de orientação e fiscalização do exercício profissional da Psicologia, tanto para a categoria de psicólogas/os, como para a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a qualificação dos serviços prestados e o princípio da economicidade dos recursos públicos envolvidos nas ações ordinárias do Conselho;

CONSIDERANDO que todas as Pessoas Jurídicas inscritas no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo serão objeto de orientação e/ou fiscalização;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão tomada na 2147ª Plenária Ordinária do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, de 06 de junho de 2020.

## **RESOLVE:**

### Capítulo I

#### **DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS INSCRITAS NAS MODALIDADES DE REGISTRO E CADASTRO**

**Art. 1º** Os procedimentos de orientação e/ou fiscalização das Pessoas Jurídicas inscritas serão estabelecidos pela Comissão de Orientação e Fiscalização, tendo em vista as especificidades do Estado de São Paulo e a natureza de cada Pessoa Jurídica.

**Art. 2º** O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo fiscalizará e/ou orientará as Pessoas Jurídicas inscritas.

Parágrafo único - As orientações ocorrerão nas seguintes formas:

I – orientação presencial: individual ou coletiva, realizada nas dependências do CRP 06 ou em local previamente definido pelo Conselho;

II – orientação por escrito via Ofício emitido pela Comissão de Orientação e Fiscalização;

III – orientação por escrito via meio eletrônico (digital) enviado pela Comissão de Orientação e Fiscalização.

IV – Orientação (online) por meio de tecnologias da informação e da comunicação

**Art. 3º** As Pessoas Jurídicas que forem submetidas ao procedimento de orientação poderão ser fiscalizadas a qualquer tempo.

**Art. 4º** A/O Psicóloga/o responsável técnica/o pela Pessoa Jurídica deverá, obrigatoriamente, participar das atividades de orientação e/ou fiscalização relativas à Pessoa Jurídica, podendo

ser responsabilizada/o conforme a legislação profissional vigente, caso a/o Responsável Técnica, de qualquer modo, impeça o CRP 06 de realizar sua atribuição legal.

**Art. 5º** Casos de prestação de serviços em psicologia, realizados por Pessoas Jurídicas de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares, são disciplinados pela RESOLUÇÃO CFP Nº 13, DE 24 DE JULHO DE 2019, que regula e define procedimentos próprios, ou outras que vierem a substituí-la.

**Art. 6º** As Pessoas Jurídicas inscritas no CRP 06 que não receberam as visitas de fiscalização, previstas na Resolução CFP 03/2007, até a data de publicação da presente Resolução, serão orientadas e/ou fiscalizadas.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

---

**BEATRIZ BORGES BRAMBILLA**  
*Conselheira Presidenta*

---

**RAIZEL RECHTMAN**  
*Conselheira Secretaria*